



LEI Nº 5.508, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

Institui no calendário oficial do Município de Valinhos o “dia municipal de combate ao trabalho infantil” e dá outras providências

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa a fazer parte do calendário de comemorações oficiais do Município de Valinhos o “dia municipal de combate ao trabalho infantil”, que deverá realizar-se no dia doze de junho de cada ano, de maneira intersetorial pelas Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social e Habitação, Desenvolvimento Econômico, Educação e Saúde.

Art. 2º. No “dia municipal de combate ao trabalho infantil” serão desenvolvidas e incentivadas ações educativas e preventivas com o envolvimento do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, outras instituições que trabalhem com a causa infantil e também segmentos diversos da sociedade civil, sendo que a programação poderá incluir, dentre outras ações:

- I. Palestras e debates sobre o tema em órgãos públicos, como Câmara Municipal e Prefeitura, dirigidos aos profissionais das áreas de educação e saúde para auxiliar a detecção do problema nas unidades de ensino e de atendimento;



- II. Panfletagem de folhetos nas portas de escolas, unidades básicas de saúde e estabelecimentos comerciais, com a exposição do tema e apontamentos também para auxiliar as pessoas no sentido de detectar o grave problema na comunidade em que vivem;
- III. Realização de trabalhos educativos, por meio de desenhos ou redações em sala de aula, que possam permitir a identificação do problema na comunidade na qual está inserido determinado aluno.

Art. 3º. Em conjunto, as Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social e Habitação, Desenvolvimento Econômico, Educação e Saúde deverão elaborar e implantar o PETI - Projeto de Erradicação do Trabalho Infantil, incluindo busca ativa e identificação de famílias que colocam seus filhos, crianças e adolescentes para trabalhar.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 18 de setembro de 2017, 121º do Distrito de Paz,
62º do Município e 12º da Comarca.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

DULCE MARIA DE PAULA SOUZA
Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação



PREFEITURA DE
VALINHOS

Conferida, numerada e datada neste Departamento, a forma regulamentar. Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Dalva Dias da Silva Berto.

Marcus Bovo de Albuquerque Cabral
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais

